

SANTOS BAROSA VIDROS SA
R SANTOS BAROSA
2430-074 - MARINHA GRANDE
Portugal

S/ referência

Data

N/ referência

Data

S068517-201811-DLUA

Assunto: Decreto-Lei n.º 75/2015, de 11 de maio – Licenciamento Único de Ambiente (LUA).
Processo de Licenciamento n.º PL20180913003187 - Santos Barosa vidros SA.
Pedido de elementos adicionais

Exmos. Srs.,

No âmbito do processo de licenciamento suprarreferido, submetido no balcão do empreendedor interoperável com a plataforma SILiAmb, solicita-se a V/ Exas., na qualidade de requerente do mencionado processo, os elementos adicionais identificados, pelo regime de Prevenção e Controlo Integrados da Poluição (PCIP) nos termos da alínea b) do n.º 1 do art.º 37º do Decreto-Lei n.º 127/2013, de 30 de agosto – Regime de Emissões Industriais (REI) e pelo regime de Comércio Europeu de Licenças de Emissão (CELE).

Os elementos adicionais abaixo enumerados têm a finalidade de esclarecer e complementar a informação já apresentada no processo LUA. Como tal, devem V/ Exas. efetuar o carregamento dos mesmos diretamente na área “Licenciamento Único > Processos > PL20180913003187” da plataforma SILiAmb, no prazo máximo de **45 dias** após a receção do pedido na referida plataforma, e dar conhecimento dos mesmos à Entidade Coordenadora (IAPMEI, I.P. - Agência para a Competitividade e Inovação).

Alerta-se para o facto de que, de acordo com o disposto no artigo 39º do REI, todos os elementos constantes do pedido de licenciamento são divulgados de forma a garantir a informação e a participação do público, exceto documentos objeto de segredo comercial ou industrial, que devem ser tratados de acordo com a legislação aplicável, pelo que, caso algum dos elementos compreendidos no presente processo se enquadre nesta situação, deverão V/ Exas. apresentar a respetiva justificação fundamentada, devendo

os elementos em causa ser apresentados em documentos adicionais individualizados, devidamente identificados, expurgados da informação confidencial.

Mais se informa que, até à entrega dos elementos adicionais solicitados, os prazos previstos nos regimes legais aplicáveis encontram-se suspensos.

Assim, em conformidade com o exposto, são solicitados os elementos que se seguem.

Aspetos gerais

- A. Sobre o preenchimento de quadros do formulário LUA solicitado no presente pedido de elementos, informa-se que se encontra disponível no portal da APA, I.P. na internet, o documento “Formulário LUA – Quadros” (www.apambiente.pt > Instrumentos > Licenciamento Único Ambiental (LUA) > Anexos > Quadros LUA), a partir do qual deverá retirar os quadros aplicáveis para preenchimento e apresentação nas respetivas respostas;
- B. No caso de algum dos pontos do presente pedido de elementos não seja respondido, deve ser apresentada a respetiva justificação.

No âmbito da Prevenção e Controlo Integrados da Poluição (PCIP)

1. Identificação/Localização do Estabelecimento/Instalação/Projeto: Esclarecer a localização do estabelecimento a licenciar, dado que no formulário do processo e na gestão de estabelecimentos SILiAmb (menu Definições do Utilizador > Estabelecimentos > APA00040336) o campo Rua/Morada aparece preenchido com “Apartado 1”.
2. Localização: Devem ser indicadas as confrontações Norte, Sul, Este e Oeste;
3. Descrição das Instalações e das Atividades Desenvolvidas:

Em falta a indicação do tipo de fornos de fusão utilizados, queimadores e combustível. Indicação de qual o tipo de vidro produzido em cada forno.
4. No quadro Q08: Matérias-primas ou subsidiárias não perigosas deverá(ão) ser especificada(s) a(s) matéria(s) subsidiária(s) MS1 “Tratamento de superfície a frio” indicando os nomes IUPAC ou número CAS das mesmas.
5. No quadro Q17: Água utilizada/consumida: tratamento ou Q25: Águas residuais: reutilização ou recirculação, clarificar sobre a existência de torres de refrigeração, e caso existam, quais as medidas de prevenção de surtos de *legionella* implementados.
6. Rever o quadro Q28b: Características das emissões por ponto de emissão de modo a incluir todos os parâmetros a monitorizar previstos nas conclusões MTD aplicáveis à instalação e correção dos valores de emissão, associados às melhores técnicas disponíveis, indicados para o parâmetro NOx. Caso o operador pretenda continuar a usufruir da derrogação concedida deverá apresentar justificação do

valor que se propõe cumprir e indicar qual o valor de emissão que poderá ser atingido após as reconstruções dos fornos.

7. Relativamente ao quadro Q38: Avaliação da Instalação face aos BREF aplicáveis, verifica-se que não foi preenchido o quadro Q38 e a avaliação da implementação das MTD anexada ao processo não teve por base a Decisão de execução da Comissão C(2012)865 (conclusões MTD para a produção de vidro) pelo que se solicita a reformulação do anexo “MTDs_Aplicabilidade_SBarosa_2018”. Para tal deverá ser utilizado o documento Excel “Sistematização MTDs” para avaliação da instalação face ao cumprimento dos Documento de Referência BREF ou conclusões MTD (Melhores Técnicas Disponíveis), disponível no Portal da APA:

<http://apambiente.pt/index.php?ref=17&subref=151&sub2ref=321&sub3ref=1477>

Deverão ser preenchidas as folhas correspondentes a todos os BREF aplicáveis à instalação.

8. Utilizar este quadro Q39: Outras Técnicas não descritas no BREF para indicação de outras MTD não descritas no BREF (A MTD aqui indicada está descrita nas conclusões MTD com o número 1. “É MTD implementar e respeitar um sistema de gestão ambiental (SGA) ...”
9. No quadro Q08: Matérias-primas ou subsidiárias não perigosas, deverá(ão) ser especificada(s) a(s) matéria(s) subsidiária(s) MS1 “Tratamento de superfície a frio” indicando os nomes IUPAC ou número CAS das mesmas.

No âmbito do Comércio Europeu de Licenças de Emissão (CELE)

No seguimento do pedido de atualização do Título de Emissão de Gases com Efeito de Estufa (TEGEE) n.º 049.04 III, com vista ao cumprimento das disposições do Regulamento (UE) n.º 601/2012 da Comissão, de 21 de junho, doravante designado por Regulamento, solicita-se os seguintes esclarecimentos relativos aos elementos disponibilizados pelo operador:

10. **Secção 5 (b) – Diagrama dos fluxos-fonte** – Solicita-se a atualização do diagrama de forma a refletir a instalação dos novos equipamentos de medição MI11, MI12 e MI13, de acordo com o Plano de Monitorização (PM) submetido.
11. **Secção 5 (c) – Capacidade total da atividade** – Solicita-se esclarecimentos relativos à capacidade total da atividade a constar desta secção do PM, face ao aumento previsto da capacidade de fusão instalada de 1375 ton/dia para 1545 ton/dia, conforme informação submetida no âmbito do processo. Salienta-se que é imprescindível a concordância entre as capacidades a constar do TEGEE e da Licença Ambiental, de forma a assegurar a devida articulação entre os regimes CELE e PCIP, respetivamente.

12. **Secção 6 (e) – Fluxos-fonte** – Solicita-se esclarecimentos relativos à alteração da designação do fluxo-fonte F4 de Carvão para Coque de carvão, indicando se esta reflete uma alteração no processo produtivo ou se visa o devido enquadramento no inventário nacional de gases com efeito de estufa, uma vez que o combustível “carvão” não consta, por si só, do referido inventário.
13. **Secção 7 (b) – Especificações e localização dos sistemas de medição** – No que respeita aos instrumentos de medição MI7 a MI10 listados nesta secção, não é indicado o respetivo número de série no PM. Assim, deve o PM ser revisto, no campo “Localização”, de forma a completar a informação em falta.

Esclarece-se que, caso os MIs sejam alterados, nomeadamente os MIs utilizados pelo fornecedor, deve o PM ser atualizado de forma a refletir a alteração e remetido à Autoridade Competente, em cumprimento do procedimento de comunicação de alterações não significativas. Salienta-se que deve ser garantida a conformidade com nível metodológico aplicável.

14. **Secção 7 (c) – Avaliação da incerteza** – De acordo com o documento de avaliação de incertezas submetido, a avaliação da incerteza associada à medição do fluxo-fonte F1 Gás Natural (GN) é de 1,29% (Incerteza global), contemplando 3 sistemas de medição - fornos, arcas e empilhadores - para os quais são apresentados os valores de 1,41%, 1,27% e 0,75%, respetivamente, como estimativa da componente de incerteza individual. Neste seguimento, solicita-se informação detalhada relativa à metodologia utilizada, nomeadamente com indicação das fórmulas aplicadas para os vários componentes da incerteza e para a incerteza global.

Adicionalmente, a incerteza apresentada para o contador volumétrico das arcas (0,79%) não está de acordo com o valor da incerteza especificada para o MI4 (1%) na secção 7 b) do PM, pelo que deve a inconsistência referida ser retificada. Ainda no que respeita ao GN, salienta-se que a incerteza apresentada na secção 8 F1 (e) do PM (1,42%) deve refletir a estimativa apresentada no documento de avaliação da incerteza.

Relativamente à avaliação da incerteza associada à determinação dos dados de atividade dos fluxos-fonte F2 Carbonato de Sódio e F3 Carbonato de Cálcio, 0,44% e 0,040%, respetivamente, constata-se que esta teve por base a incerteza especificada para determinadas básculas de fornecedores (Suministros; Saica; Oci Solvay; Quimiamel; ParaPedra; Lusical VAC; Eurocálcio), de acordo com o documento em apreço. No entanto, esta informação não consta do PM submetido. Assim, deve ser assegurada a devida articulação entre a informação constante de ambos os documentos.

No que respeita à incerteza relacionada com a variação das existências do carbonato de sódio, solicita-se esclarecimentos relativos à informação constante do documento submetido, uma vez que é considerado um valor de existências iniciais de 3503,75 toneladas no ano de 2017, quando a capacidade máxima dos silos de armazenamento desta matéria-prima é de 600 toneladas. Esclarece-se

que esta componente deve ser incluída na avaliação da incerteza se as instalações de armazenamento puderem conter, pelo menos, 5% da quantidade anual utilizada do material considerado.

Por último, no que respeita ao fluxo-fonte F4 Coque de Carvão, solicita-se que seja incluída no documento em apreço a estimativa da incerteza associada à pesagem desta matéria-prima.

15. **Secção 7 (e) – Laboratórios e métodos utilizados nas análises** – Para ambas as referências L3 e L4 relativas à determinação do PCI e FE do fluxo-fonte F1 Gás Natural (GN), respetivamente, reitera-se a necessidade de cumprimento do artigo 34.º do Regulamento, o qual determina o recurso a laboratórios acreditados segundo a norma EN/ISO IEC 17 025 para efeitos da determinação dos fatores de cálculo. Assim, solicita-se evidências do cumprimento deste requisito relativamente à determinação dos fatores de cálculo referidos.

Adicionalmente, e no que respeita à referência L5, não é clara a utilização da mesma, uma vez que não consta como referência de análise para nenhum dos fluxos-fonte enumerados na secção 8. Assim, solicita-se esclarecimentos relativos à utilização desta referência na metodologia de monitorização expressa no PM.

16. **Secção 7 (g) – Procedimento de planificação da colheita de amostras para as análises** – Relativamente aos fluxos-fonte F2 Carbonato de Sódio e F3 Carbonato de Cálcio, deve ser elaborado um plano de amostragem para cada uma das matérias-primas (exemplo disponível no portal desta Agência), de forma a dar cumprimento ao artigo 33.º do Regulamento, conforme mencionado na secção 1 do V/ TEGEE (Folha A).
17. **Secção 7 - *Further procedure added by the operator*** - No que respeita ao fluxo-fonte F1 GN, solicita-se a revisão do plano de amostragem nas secções “Responsabilidades”, “Objetivos da Amostragem” e “Análise necessária”.
18. **Secção 8 – Fluxos-Fonte F3 Carbonato de cálcio (g) (ii)** – A informação colocada no campo Referência de Amostragem faz referência à matéria-prima soda, pelo que deve ser revista.
19. **Secção 21 (a) – Procedimentos utilizados para gerir atividades de fluxos** – O operador deve avaliar a necessidade de atualizar a informação constante do campo *Descrição das etapas de tratamento de fluxo de dados* por forma a incluir a informação sobre o fluxo-fonte Coque de carvão (F4).

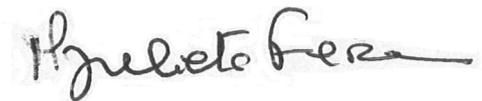
Alerta-se ainda que, as correções supramencionadas deverão ser vertidas nas diferentes peças instrutórias.

A entrega dos elementos deve ser acompanhada de um documento único em formato PDF com as respostas aos elementos solicitados e indicação do(s) respetivo(s) anexo(s), caso existam.

Mais se informa que foi dado conhecimento do presente pedido de elementos complementar à respetiva Entidade Coordenadora (IAPMEI).

Com os melhores cumprimentos.

A Diretora do Departamento de Gestão
e Licenciamento Ambiental da APA, I. P.,



Maria Julieta Ferreira
(No uso das competências delegadas
pelo Despacho n.º 4/PRES/2017, de 20 de junho 2017)

FR